



Procedimentos Operacionais CPP

Procedimento Técnico CPP 1 - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

1) Objetivo

Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicâncias apuram a responsabilidade dos agentes públicos na execução e prestação de serviços públicos com a finalidade de manter a regularidade e prevenir a ocorrência de ilícito disciplinar, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa nos Processos Punitivos.

Havendo a ocorrência de ilícito, com autoria e materialidade definidos, penalidades poderão ser aplicadas aos servidores ativos ou inativos julgados como culpados.

2) Descrição da Execução

As solicitações para Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar / Sindicância podem ser direcionadas à Comissão Processante Permanente (CPP) pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor, chamados neste documento de Autoridade Máxima Solicitante, que têm também competência para julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares / Sindicâncias.

O Chefe de Gabinete da Reitoria, o Pró-Reitor de Administração e o Pró-Reitor de Pessoas também podem direcionar solicitações de abertura de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância, por delegação de competência feita pelo Reitor.

As solicitações para abertura de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância são recebidas pela CPP e averiguadas se são de competência da Comissão de Análise de Infrações Funcionais (CAIF) e caso sejam de competência da CAIF serão redirecionadas via Sistema Trâmite para este órgão. **(MELHORIA EM IMPLANTAÇÃO)**

Verificar se as solicitações para abertura de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância possuem mais de 20 investigados e caso positivo, abrir mais de um processo. Deve-se proceder desta forma pois o Sistema de Controle CPP está estabelecido para tratar processos disciplinares com até este número de investigados.

Servidores efetivos, estáveis ou não, bem como ocupantes de cargo exclusivo em comissão podem ser alvo de processo disciplinar.

Servidores não estáveis, em estágio probatório, serão ainda submetidos à avaliação de desempenho homologada pela autoridade competente 4 meses antes do final do período de 3 anos. Esta avaliação pode levar em consideração os fatos em apuração no processo disciplinar, embora aconteça de forma independente.



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Comissão Processante Permanente**



As solicitações para Abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar / Sindicância trazem a classificação do Tipo de Processo a ser iniciado, listados abaixo:

Tipo de Processo	
Investigativos	Punitivos
Investigação Preliminar	Sindicância Punitiva ou Acusatória
Sindicância Investigativa ou Preparatória	Processo Administrativo Disciplinar Rito Ordinário
Sindicância Patrimonial	Processo Administrativo Disciplinar Rito Sumário

Processos Investigativos não interrompem o prazo prescricional e não precisam garantir o contraditório e ampla defesa por não terem prevista aplicação de pena disciplinar, já os Processos Punitivos interrompem o prazo prescricional, precisam garantir ao investigado o contraditório e ampla defesa para que seja possível aplicação de pena disciplinar.

Estas solicitações podem já ter sido abertas como Processo pelo Setor de Protocolos ou podem não ter sido ainda formalizadas como tal.

No primeiro caso, as solicitações já têm processo e estão etiquetadas com numeração, breve descrição e data de abertura registradas no Sistema Trâmite. O Sistema de Controle lê estas informações do Sistema Trâmite.

No segundo caso, a CPP enviará a solicitação ao Setor de Protocolos para que sejam providenciados processo com Termo de Abertura e inclusão das mesmas informações acima no Sistema Trâmite. Após finalizado este passo, a pasta retorna à CPP.

É possível atualizar algumas informações no Sistema de Controle CPP:

- Data de entrada na CPP, que é a data de despacho da Autoridade Máxima Solicitante e será usada como data de ciência do fato pela Administração em casos de prescrição
- Tipo de Processo
- Status que é “Entrada Processo CPP”.

A CPP faz a Verificação se o Processo está classificado como deveria para otimizar a execução do Procedimento Administrativo Disciplinar / Sindicância e evitar eventuais redirecionamentos. Registra este passo no Sistema de Controle CPP, através do movimento “Preatálise”.

Caso seja recomendada reclassificação, documento motivado deve ser encaminhado, via Sistema Trâmite, à Autoridade Máxima Solicitante ou



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Comissão Processante Permanente**

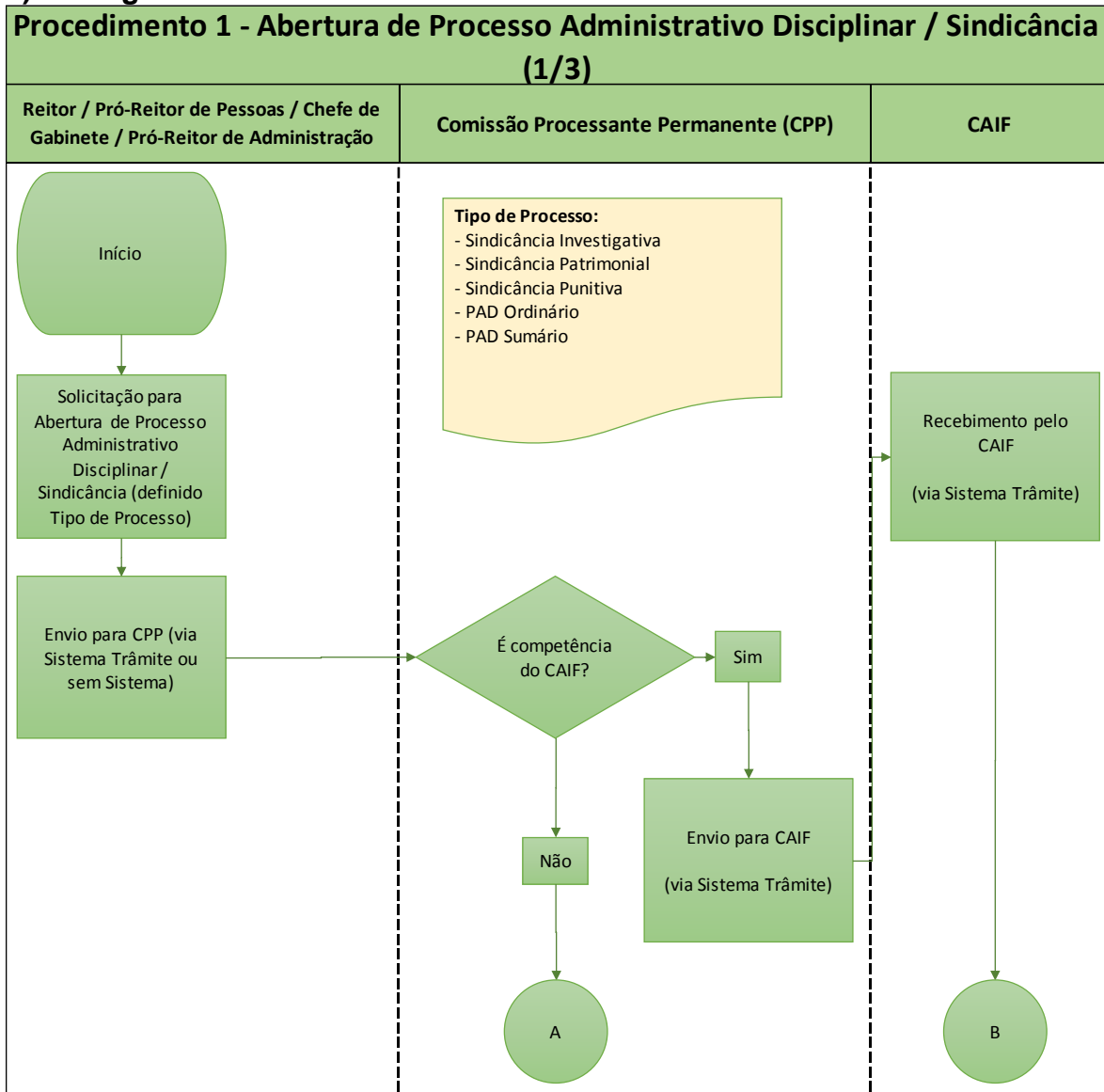


delegatários, que podem ou não acatar a recomendação. Inserir no sistema CPP o movimento “Notificações” para relatar que reavaliação do tipo de processo foi proposta à Autoridade Solicitante. **(MELHORIA EM IMPLANTAÇÃO)**

Finalizada a avaliação pela Autoridade Solicitante, o processo é redirecionado à CPP via Sistema Trâmite, com classificação definitiva para o Tipo de Processo a ser seguido. Caso a reclassificação tenha sido aceita pela Autoridade Máxima Solicitante, o Sistema de Controle de CPP e o Processo no Protocolo devem ser atualizados para refletir a classificação definitiva.

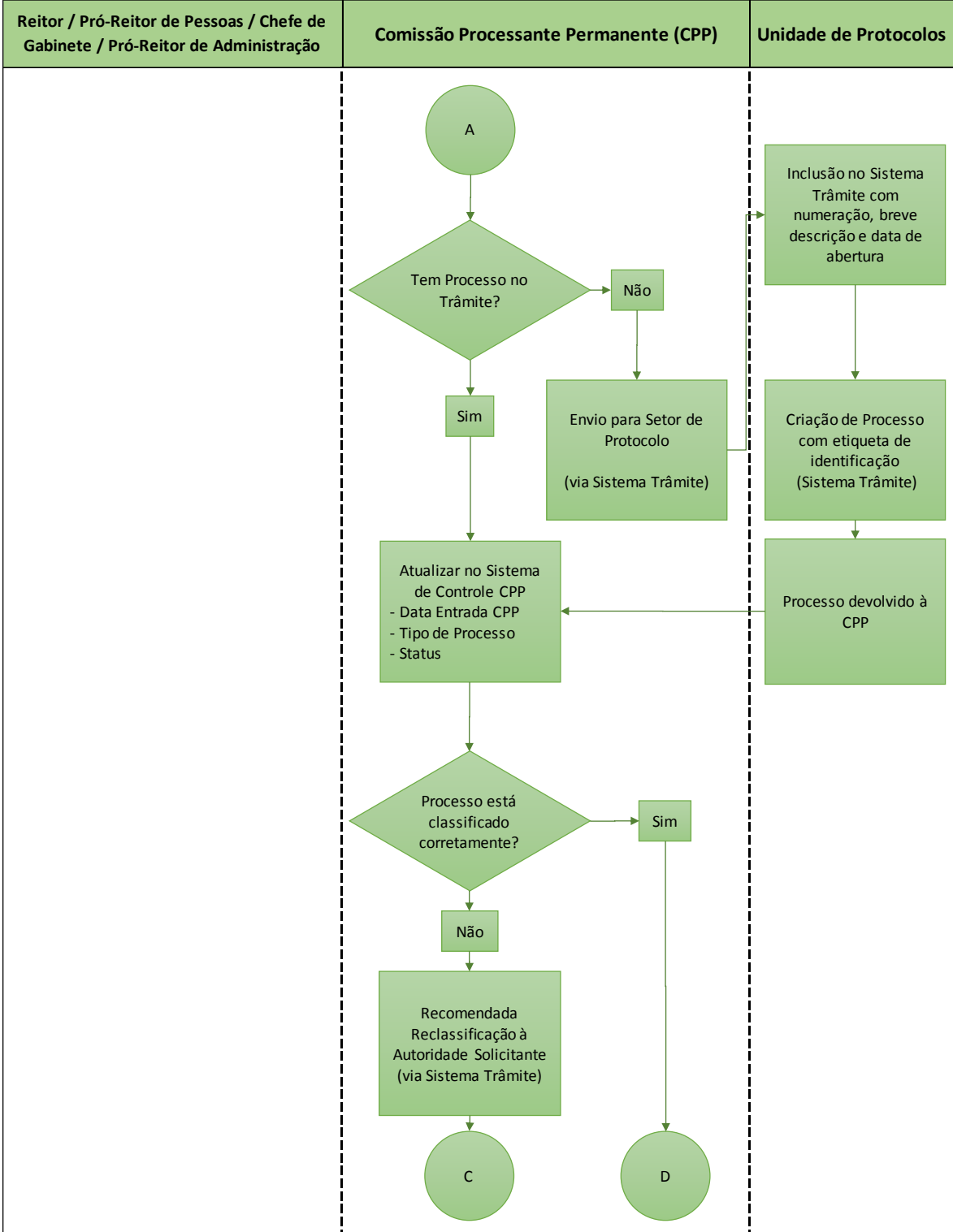


3) Fluxograma





**Procedimento 1 - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância
(2/3)**





**Procedimento 1 - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância
(3/3)**

